



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº112/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº170/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº164/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº125/2023**

**“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E A EMPRESA LUIZ HENRIQUE MEDA - ME”.**

**I - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Minas Gerais, nº 392, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.379.491/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente e Turismo, Jackeline Figueiredo, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº031.231.861-80, residente e domiciliada à Rua Bahia, s/nº, centro, em Pedro Gomes - MS, ordenadora de despesas da respectiva pasta, designada pela Portaria nº25/2021 e a empresa **LUIZ HENRIQUE MEDA - ME**, com sede na Rod. Antônio Rossetti, nº871, Lote 03, Parque Industrial, na cidade de Manduri - SP, inscrita no CNPJ sob nº04.693.264/0001-29, ora denominada **CONTRATADA** neste ato representada por Luiz Henrique Meda, brasileiro, empresário, RG Nº23505079-SSP/SP, CPF nº200.228.768-63, residente e domiciliado na Rod. Antônio Rossetti, nº871, Parque Industrial, na cidade de Manduri - SP, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n. 170/2023, Dispensa de Licitação nº125/2023.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de organização completa de evento de campeonato de som automotivo a ser realizado no dia 12 de novembro de 2023, em comemoração ao aniversário de emancipação política do Município de Pedro Gomes - MS, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, quantitativos e descrições constantes da Solicitação.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços conforme especificado no Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, caso os serviços não seja de boa qualidade será devolvido à Contratada.



2.1.3. Não será recebido serviço com quantidade inferior prevista no termo de referência.

2.1.4. Caso a empresa não esteja cumprindo as suas obrigações será relatado pelo fiscal do contrato que tomará as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. São obrigações das partes:

I – Compete ao CONTRATANTE

- a) – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- b) – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste instrumento;
- c) – Fornecer para a Contratada o apoio necessário para acesso às informações;
- d) – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- e) - Designar o responsável pela fiscalização do contrato, através de ato próprio do(a) Secretário(a) da Pasta.

II – Compete à CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços nas condições estabelecidas na legislação específica e em conformidade com este instrumento contratual;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da realização dos serviços;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor da contratação é de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

4.2. O valor contratado inclui todos os custos como: remuneração do pessoal, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre o serviço contratado, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de vigência do contrato, conforme disponibilidade de caixa, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhados da prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos



Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa, regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do presente termo de contrato, em conformidade com a demanda.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**02.1102** – Fundo Municipal de meio Ambiente, Cultura e Turismo - FMMACT

23.695.0002.2040 – Manutenção do Fundo Mun. De Meio Ambiente, Cult. E Turismo

33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Contratada deverá submeter-se à fiscalização, através de sua própria equipe ou preposto, exercer sobre os serviços contratados.

8.2. Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL**

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº14.133/21.

10.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



10.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DOMICILIO E FORO**

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes – MS, 06 de novembro de 2023.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Contratante

**LUIZ HENRIQUE MEDA - ME**

Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

**Isael Rodrigues Salomão**

CPF: 321.336.181-04

**Luiz Carlos Ferreira Filho**

CPF: 046.192.741-19